

PROJETO DE LEI Nº 1.194, DE 2020

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes e a doação de alimentos e refeições prontos para o consumo

EMENDA DE PLENÁRIO

(Da Sra. Maria Rosas)

Inclua-se o seguinte §4º ao artigo 1º do substitutivo apresentado pelo relator ao PL nº 1.194, de 2020:

“Art. 1º
§ 4º O Poder Público garantirá aos estabelecimentos que participarem de projetos de doação de alimentos nos termos desta lei preferência em programas oficiais de crédito e em processos licitatórios juntos à administração pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doação é um ato voluntário por natureza, mas é preciso que a sociedade estimule sua prática. O projeto proposto é extremamente relevante no sentido de se regulamentar uma prática que não tem nenhum apoio do Poder público, mas é necessário também o reconhecimento a essas instituições que participam do processo, portanto, nossa emenda propõe que os estabelecimentos que participarem de projetos de doação de alimentos gozem de vantagens junto ao Poder Público, que tenha preferência creditícia e nos processos licitatórios, acreditamos que assim estimularemos ainda mais empresas e outras instituições a doarem alimentos aos mais carentes.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada MARIA ROSAS (Republicanos-SP)